



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 82.21

Data	16 de Junho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 203: Obrigação de testagem em eventos de natureza familiar

Caras e Caros Associados,

A Direção Geral da Saúde (DGS) determinou o dever de realização os testes de diagnóstico de SARS-Cov-2, sempre que o número de participantes, em eventos de natureza familiar, seja superior a 10.

Estão incluídos nestes eventos de natureza familiar, as festas de casamento, batizados e aniversários, bem como quaisquer outras celebrações similares, com reunião de pessoas fora do agregado familiar.

No caso de realização de evento de natureza familiar com as características indicadas, os testes devem ser realizados quer pelos participantes, quer pelos trabalhadores que nos mesmos estejam a prestar serviço.

No tocante aos trabalhadores, é aconselhável o arquivo dos resultados dos testes realizados, identificando o evento a que os testes se referem, pois essa obrigação cabe diretamente ao nosso Associado.

Uma vez que são inúmeras vezes contratadas empresas de trabalho temporário para a execução do evento, chamamos especial atenção ao caso destes trabalhadores que também deverão possuir resultado do teste, pelo que será aconselhável o contacto com a empresa de trabalho temporário, para que diligencie no sentido de os mesmos serem realizados.

Quanto aos participantes/convidados no evento, a responsabilidade pela realização do teste cabe aos próprios e ao organizador do evento. Este deverá garantir, junto dos seus convidados, que todos possuem um teste negativo à data do evento e que o resultado do teste os acompanha no dia do evento, por forma a garantir, em caso de inspeção pelas forças de segurança, uma rápida intervenção e resolução da mesma.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 82.21

Tendo em conta esta obrigação de testagem aconselhamos os Associados a introduzir no contrato de prestação de serviços com o organizador do evento, cláusula que salvaguarde os seguintes pontos:

- Comunicação ao participante, pelo organizador, da necessidade de realização de teste de diagnóstico de SARS-Cov-2 com resultado negativo, para o acesso ao evento;
- Comunicação ao participante, pelo organizador, de que o resultado do teste de diagnóstico realizado, deve encontrar-se na posse do participante durante todo o evento;
- Salvaguardar as diversas situações que possam surgir no seguimento da diminuição do número de participantes no evento, em resultado da existência de testagem positiva.

Para este efeito, são aceites os seguintes testes:

- i. Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do início do evento;
- ii. Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), no próprio dia e no local do evento e sob supervisão de um profissional de saúde;
- lii. Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72h antes do evento.

Embora só hoje tenha sido publicada a Norma da DGS que define esta atuação, esta obrigação decorre da última Resolução de Conselho de Ministros, que entrou em vigor a 10 de Junho.

A referida norma não inclui nenhuma referência à obrigação de testagem nos eventos corporativos.

A Norma não exclui as crianças, de qualquer idade, desta obrigação de testagem.

O documento final da DGS pode ser consultado no site da APHORT, como Informação EXT.99

Com os meus melhores cumprimentos
Rodrigo Pinto Barros,
Presidente